Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Antes eram muitos, hoje são poucos: o terrão, o barro, a lama... o que será dos nossos campos de futebol de várzea?

A cada dia que passa a Comunidade Vicentina perde mais um local para a prática do tradicional Futebol de Várzea, que tem uma função ímpar de aproximar a população mais humilde para o esporte.

Não podemos deixar que o crescimento urbano acabe com a nossa Várzea Vicentina, cujos espaços estão cada vez mais escassos para a prática e fomentação do esporte.

Clubes tradicionais perderam seus campos e hoje necessitam migrar para outra região para conseguirem jogar o seu futebol.

Muitos atletas de nome em nosso país saíram do futebol de várzea com uma grande bagagem e muitos outros ainda irão surgir e ganhar a vida.

A Várzea traduz, acima de tudo, o sentimento de paixão, amor e união de um grupo de amigos, de uma agremiação e mais que isso: de uma comunidade.

Está cada vez mais difícil ver crianças utilizando esses espaços através das escolinhas de futebol. Hoje em dia vemos uma enorme dificuldade de elas terem acesso a esse tipo de atividade, tendo em vista que, em sua grande maioria, são escolinhas pagas.

Diante do exposto, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

:

PROJETO DE LEI Nº 107/2023

Declara Patrimônio Cultural Material os campos de futebol de várzea do Município de São Vicente.

Art. 1º - Ficam declarados como Patrimônio Cultural Material os campos de futebol de várzea do Município de São Vicente.

Art. 2° - Fica proibida a desocupação e reintegração de posse dos campos de futebol de várzea com mais de 40 (quarenta) anos de existência para destinação de outro tipo de atividade ou empreendimento.

Art. 3º - Fica instituído o programa de preservação e revitalização dos campos de futebol de várzea no município de São Vicente.

Art. 4º - Os campos de futebol de várzea com mais de 40 (quarenta) anos passam a ser de utilidade pública, mantendo-se a garantia da posse, cessão e responsabilidade ao clube que fundou e ocupa o local até os dias atuais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 22 de junho de 2023.

RODRIGO DIGÃO

CASTELINHO **ADILSON DA FARMÁCIA**